



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 102/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 60 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 060 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 35min.

Ementa: “Concede novo reajuste no exercício de 2023 ao valor do auxílio-alimentação instituído pela lei n° 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela lei municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, e da outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 60/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a elevação do valor do auxílio-alimentação do funcionalismo público, dos atuais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e sobre o vale alimentação do funcionalismo público municipal, sendo a iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM), é o que dispõe:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais;
(Destacado)”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

vs

Cristina